



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**PORTARIA N.º 008/PRAE/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010

**RESOLVE:**

Criar e estabelecer as normas do **Programa Auxílio Emergencial de Alimentação** para Estudantes de Graduação presencial da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC.

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa Auxílio Emergencial de Alimentação estabelece a concessão de auxílio financeiro para estudantes de graduação presencial, regularmente matriculados(as), com situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE, em casos emergenciais ou de calamidade pública que impeçam o fornecimento de alimentação pelos Restaurantes Universitários vinculados a UFSC.

**Parágrafo único** - O auxílio poderá ser concedido apenas durante períodos letivos definidos no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário (CUn).

**Art. 2º** - A vinculação de estudantes ao Programa Auxílio Emergencial de Alimentação é parte integrante da política geral de permanência estudantil adotada pela Universidade Federal de Santa Catarina.

**Parágrafo único** – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa terá como referência o custo unitário da refeição definido em contrato vigente de fornecimento de refeições entre UFSC e empresa na cidade de referência.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos deste Programa:

- a) Atender estudantes que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE em situações emergenciais que determinem o não funcionamento de Restaurantes Universitários vinculados a UFSC.
- b) Contribuir para a permanência e desempenho acadêmico de estudantes dos cursos de graduação, modalidade presencial, da UFSC.
- c) Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em casos emergenciais ou de calamidade pública que impeçam o funcionamento de Restaurantes Universitários vinculados a UFSC.



### CAPÍTULO III

#### DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 4º** - O Programa Auxílio Emergencial de Alimentação será disponibilizado exclusivamente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE, beneficiários do subsídio de **Isenção** e regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, da UFSC.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

**Art. 5º** - Para participar do Programa Auxílio Emergencial de Alimentação, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE e beneficiários de Isenção no RU deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente matriculados em curso de graduação, modalidade presencial, na UFSC;
- II - Estar cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme normas estabelecidas pelos colegiados dos cursos;
- III - Estar com o Cadastro Socioeconômico válido e não apresentar Índice Sócio Econômico (ISE) superior a 1,2.

**Art. 6º** - A inscrição no Programa Auxílio Emergencial de Alimentação será realizada somente por meio eletrônico e os documentos necessários para inscrição serão estabelecidos em editais específicos.

§1 - O pagamento do benefício só será efetivado em conta corrente e o(a) estudante a ser beneficiado(a) deverá, obrigatoriamente, ser o(a) titular da conta, preferencialmente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§2 - É responsabilidade do(a) estudante manter seus dados bancários atualizados no Cadastro Socioeconômico.

§3 - Não haverá pagamento retroativo a data de conclusão da análise do Cadastro Socioeconômico.

### CAPÍTULO V

#### DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

**Art. 7º** - O Auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I – Mediante resolução dos determinantes emergenciais ou de calamidade pública que motivaram sua concessão;
- II - Mediante solicitação do estudante;
- III – Mediante reprovação do estudante por insuficiência de frequência (FI) no período letivo coincidente e/ou posterior à solicitação do Auxílio;
- III - Mediante reprovação do estudante em mais de 50% das disciplinas cursadas no período letivo coincidente e/ou posterior à solicitação do Auxílio;
- IV - Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico no período letivo coincidente e/ou posterior à solicitação do Auxílio;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

V – Mediante comprovação de cancelamento pelo(a) estudante de disciplinas no período letivo coincidente com a solicitação do auxílio, resultando no não cumprimento da exigência do Art. 5º, inciso II, desta portaria;

VI - Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo;

VII - Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2015.

  
*Prof.ª Denise Cord*  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
PRAE/UFSC  
Portaria nº 327/2014/GR